

8. Outras determinações

Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório, realizar as intimações da partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.
Fica determinado desde já que sejam anexados os comprovantes de pagamento para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.
Nada mais havendo, archive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rio Branco-(AC), 15 de dezembro de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

Classe: Precatório n.º 0101208-23.2023.8.01.0000
Foro de Origem: Juizados Especiais
Órgão: Presidência - Precatórios
Relator: Des. Laudivon Nogueira
Requerente: RICARDO CLENDON DA SILVA DE CASTRO.
Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC).
Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC).
Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC).
Assunto: Precatório

Decisão

. Trata-se de precatório em fase final de pagamento.
. A Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) atualizou os cálculos e as partes foram intimados para manifestação (pp. 82-87 e 90-93).
. A parte autora peticionou concordando com os cálculos e apresentou os dados bancários para o pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios contratuais destacados (pp. 88-89).
. A parte devedora deixou o prazo transcorrer sem manifestação (p. 93).
. Em recente petição foi o advogado Daniel Duarte Lima requereu que os honorários advocatícios contratuais sejam pagos diretamente em sua conta bancária (pp. 96-98).
. É o relatório. Decido.
. Analisando os autos, observo que desde a expedição do ofício precatório (pp. 01-03) há o destaque de honorários advocatícios contratuais em benefício dos advogados Daniel Duarte Lima, Uendel Alves dos Santos e Cristiano Vendramin Cancian, no importe de 10% (dez por cento) para cada um.
. Assim, considerando que, embora o advogado Daniel Duarte Lima tenha requerido o pagamento diretamente em sua conta bancária, este não apresentou procuração subscrita pelos outros 02 (dois) advogados com poderes específicos para receber e dar quitação, de modo que não é possível acolher o requerimento.
. Tendo em vista que em petição anterior (pp. 88-89) houve a apresentação de dados bancários de todos os advogados e do credor principal, providencie a COGEP a expedição de ofício para pagamento do valor devido ao credor principal na conta bancária de sua titularidade indicada nos autos (p. 88), observando-se ainda o destaque dos honorários contratuais contratuais, que deverão ser pagos separadamente a cada um dos advogados titulares do crédito, por meio das contas apresentadas nos autos com esta finalidade (p. 89).
. Publique-se . Intime-se.

Rio Branco-Acre, 16 de dezembro de 2025

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/AC

DIRETORIA GERAL

PROCESSO: 2025-177

UNIDADE: SUGEC - Subsecretaria de Gestão de Compras
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Prorrogação Contratual/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a renovação do CONTRATO n.º 159/2023 (GRP/Evento D12451), celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e a pessoa jurídica THEMA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.965/0001-04, cujo objeto da avença consiste nos fornecimento dos módulos adicionais da aplicação GRP-Thema por meio do fornecimento dos serviços de licenciamento, implantação, customização, integração, manutenção, treinamento, consultoria e suporte da solução GRP Thema® Web, para atender as necessidades deste Pretório. Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 12 de dezembro de 2025. Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interno solicitando a prorrogação contratual; carta de aceite; mapa de preço atualizado; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade

de financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo (GRP/Evento H20779). Por intermédio do ato ordinatório encartado no GRP/Evento H22899, os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, para análise do pleito atinente a regularidade jurídica-formal da prorrogação contratual em questão. É o breve relatório. Decido. O ajuste em questão possui cláusula expressa admitindo a possibilidade de sua renovação (cláusula segunda, subitem 2.1), nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, em combinação com o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O Parecer ASJUG/SEGER colacionado ao GRP/Evento H24383, evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a renovação do ajuste telado, razão pela qual, adoto-o como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a renovação do Contrato n.º 159/2023 (GRP/Evento D12451), pelo período de 12 (doze) meses, nos exatos termos da minuta colacionada ao GRP/Evento H18757, o que faço com espeque no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, em combinação com o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem ainda, em atendimento as diretrizes delineadas pelos primados constitucionais da legalidade e da eficiência e da economicidade (CF, arts. 37, caput, e 70), desde que seja comprovado a regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada por ocasião da formalização do aditamento (CF, art. 195, § 3º, c/c os arts. 27 a 29, da Lei Federal n.º 8.666/93). À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 10/12/2025 às 12:43:49.

PROCESSO: 2024-200
UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 374/2025

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a promover a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 156/2024 (GRP/Evento H5931), fulcrado no art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, celebrado com a pessoa jurídica CONSÓRCIO UNIÃO PARANORTE E JURUA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.769.877/0001-69, visando ampliação do objeto contratual, com vigência prorrogada a contar de 14 de dezembro de 2025 a 14 de março de 2026, conforme manifestação da área técnica deste Pretório colacionada ao GRP/Evento H23285. Os autos estão instruídos com a justificativa da unidade demandante conforme documento encartado ao GRP/Evento H23285; ofício do consórcio; e, minuta de termo aditivo (GRP/Evento H23303). Em sede de manifestação colacionada aos autos a unidade técnica deste Sodalício, posicionou-se favoravelmente à prorrogação do Contrato n.º 156/2024, em razão da necessidade de assegurar a finalização dos serviços contratados e não incluir valores para nova vigência (GRP/Evento H23308). O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H23590). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H23590), e, por conseguinte, AUTORIZO à prorrogação da vigência do Contrato n.º 156/2024, pelo período de 03 (três) meses, posto que há previsão legal autorizando dita dilação, restando, ainda, na espécie telada, atendido o primado constitucional da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), e os demais requisitos previstos na legislação de regência aplicável (Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021), observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70). Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias. À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 03/12/2025 às 10:24:26.

PROCESSO: 2025-582
UNIDADE: COPGE - Coordenadoria De Planejamento E Gestão Educacional
ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 390/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual de gestão administrativa que tenciona a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, o qual se materializa na criação de três tours virtuais oficiais para a Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD), o Palácio da Justiça do Estado do Acre e o Museu Judiciário de Cruzeiro do Sul (Acre), em atendimento a uma demanda de média prioridade da Escola do Poder Judiciário (ESJUD), detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 227/2025 [H22816]. Consta a devida justificativa para a aquisição pretendida [H24357], assim redigida: "considerando a premente necessidade de modernização e digitalização dos espaços do Poder Judiciário do Acre, com foco na acessibilidade, preservação histórica e educação patrimonial; o valor total da contratação, que perfaz o montante de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), perfeitamente compatível com a complexidade técnica e inferior ao limite máximo estabe-

lecido em lei para a dispensa; a comprovada capacidade técnica e a notória especialização da empresa C. P. MACEDO SERVICOS FOTOGRAFICOS (Tour Virtual 360), cuja vasta experiência, especialmente junto a outras Cortes Superiores e Tribunais de Justiça (STJ e TJRO), a qualifica como a opção mais vantajosa para assegurar a excelência e a integridade do projeto institucional; a manifesta adequação do preço e a plena regularidade fiscal e trabalhista da contratada; conclui-se pela absoluta legalidade e legitimidade da presente contratação direta, fundamentada na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor." Por fim, foram enviados os presentes autos para a Assessoria Jurídica dessa Secretaria Geral, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal nº 14.133/2021. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H24756). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOELHO o Parecer ASJUG (H24756), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta dos serviços vindicados na peça de ingresso – DOD (GRP/Evento H22816), por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70). Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias. À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 15/12/2025 às 11:30:01.

TERMO DE APOSTILAMENTO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA Processo nº 2025-376 OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto correção de erro material conforme apontado pela SUCON (id. H24948) Onde se lê: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 13.1.1. Programa de Trabalho: 13.1.2. Fonte de Recursos: 13.1.3. Elemento de Despesa: 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Leia-se: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: 13.1.1. Programa de Trabalho: 203.005.02.126.2293.2266.0000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA. 13.1.2. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 13.1.3. Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas. Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 16/12/2025 às 13:19:12.

PROCESSO: 2025-148
UNIDADE: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 383/2025

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas a prorrogação do Contrato nº 159/2022 (D12003), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e a Empresa Sonda do Brasil LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza contínua de suporte técnico relacionados à microinformática, incluindo o atendimento e resolução de requisições e incidentes, para usuários internos e externos, bem como manutenção programada de equipamentos, através de pessoal capacitado para tal fim, inclusive com o fornecimento de sistema de gerenciamento de serviços por meios próprios, para atender à demanda deste Pretório, acrescido do reajuste no valor avençado, conforme cálculos apresentados pela SUGEC (H23759). Dessume-se do cotejo dos autos que o ajuste telado está com seu término previsto para 05/01/2026 (H21556). Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: justificativa solicitando a prorrogação contratual; proposta comercial e aceite; mapa comparativo de preços; certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa; informação de disponibilidade financeira e orçamentária; e minuta de termo aditivo (H22368). Por intermédio do Despacho/SUGEC (H24083), os autos foram remetidos para esta Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral para análise do pleito atinente a regularidade jurídico-formal da prorrogação e reajuste contratual em questão. O Parecer/ASJUG colacionado (H24328), evidencia o atendimento de todos os requisitos inerentes a prorrogação dos contratos administrativos previstos na legislação de regência, razão pela qual, adoto-o

como razão de decidir e, por conseguinte, autorizo a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2022, bem ainda, pela repactuação em análise, para fins de celebrar o 4º Termo Aditivo, cuja minuta figura neste processo (H24081), decorrendo desse evento consequente reajuste de 5,26% sobre os serviços de suporte técnico de TI à microinformática de 1º e 2º e 3º níveis prestados aos usuários internos externos deste Pretório, em conformidade com os cálculos apresentados pela SUGEC (H23759) (Lei Federal nº 8666/93, arts. 40, inciso XI e 55, inciso III), bem ainda, em atendimento ao ajuste firmado entre as partes – Pacta Sunt Servanda (cláusula décima segunda), tudo em conformidade com os primados constitucionais da legalidade e da eficiência (CF, art. 37, caput). À SELGA/SUGEC, para as providências cabíveis. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 10/12/2025 às 12:43:50.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 32/2025

Processo Administrativo nº 2024-9

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de combustível, objetivando atender às demandas do Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Mâncio Lima e Assis Brasil, no Estado do Acre, conforme Edital e seus anexos.
2. O compulsar dos autos revela a presença de mapa de preços (R251786), a minuta de edital (H23938), a justificativa da contratação e o Termo de Referência (H24044), bem ainda a informação de disponibilidade financeira para o custeio da despesa (R252438).
3. A Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, no âmbito de suas atribuições, opinou pela 'aprovação da minuta do Edital e seus anexos', observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao doc. H24182.
4. Consequentemente, a Secretaria de Logística e Gestão Administrativa, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUG foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame (H24586).
5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.
6. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação.
7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 12/12/2025 às 09:06:26.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo GRP nº 2024-9. Pregão Eletrônico nº 53/2025. Menor Preço por Grupo. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, objetivando atender às demandas do Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, nos município de Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Mâncio Lima e Assis Brasil, no Estado do Acre, conforme Edital e seus anexos. Local e data da realização do certame: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.compras.gov.br, com o nº 90053/2025, no dia 8 de janeiro 2025, às 10:00h (horário de Brasília). UASG: 925509. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio do telefone (68) 3212-8280 ou e-mail: cpl1@tjac.jus.br.

Rio Branco–AC, 17 de dezembro de 2025.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 6570 / 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERLA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho nº 38309/2025, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder quatro diárias e meia à servidora Graiciane da Silva Bonfim, Coordenadora de Controle e Monitoramento da ESJUD (CJ-2G-4), matrícula nº 7000886, por seu deslocamento à cidade de Porto Velho-RO, no período de 15 a 19 de dezembro do corrente ano, para visita técnica às instalações da